PROJETO DE LEI Nº26/ 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por parte de toda a rede pública municipal de saúde, da ocorrência de indícios de maus-tratos que envolvam a pessoa com deficiência, no âmbito do município de Salvador - Ba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Todos os hospitais, clínicas e postos de saúde integrantes da rede pública de saúde no Município de Salvador ficam obrigados a comunicar, imediatamente, através de ofício, ou qualquer outro meio de comunicação idôneo (correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens) ao Ministério Público, quaisquer indícios de maus-tratos a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A informação dirigida ao Ministério Público deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo da vítima, endereço e sua qualificação se possível;
II – nome completo e qualificação do acompanhante no momento do atendimento;
III - cópia completa do boletim de atendimento com os respectivos procedimentos adotados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 2º - A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº. 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

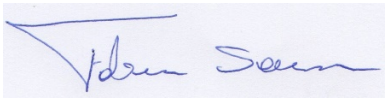
Art. 3º - Em caso de descumprimento, sem justificativa, do quanto estabelecido no art. 1º, parágrafo único e seus incisos, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento a pessoa com deficiência incorrerá, sucessivamente, nas seguintes penalidades:

I - advertência;
II - pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de novembro de 2021.



FABIO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei com o intuito de tornar obrigatória a comunicação, por parte das unidades de atendimento, hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública de saúde municipal, de ocorrência que revele indícios de maus-tratos envolvendo a pessoa com deficiência.

Atualmente, inúmeros são os casos de violência contra a pessoa com deficiência, seja física ou psicológica, nas mais variadas faixa etárias. A violência psicológica pode ser considerada uma das piores formas de violência, a exemplo dos atos de preconceito, discriminação, exclusão social e a falta de respeito aos seus direitos de ir e vir, já consagrados na Lei n.º 13.146 de 05 de julho de 2015, que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência. A violência física se desnuda através do abuso sexual, a violência doméstica e a urbana.

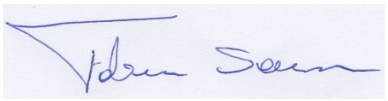
O fato é que, a violência contra a pessoa com deficiência pode alcançar toda uma gama de direitos fundamentais, sobretudo a educação, a saúde física e psicológica, sendo imperioso ao município, no mínimo, prevenir e enfrentar a violência, mais agravada contra a pessoa com deficiência, sem dúvida.

Desta feita, primordial se revela o papel do município em criar mecanismos de promoção e proteção a pessoa com deficiência. Sem o direito de existir e de ser reconhecido como um indivíduo dotado de características comuns às demais pessoas, a dificuldade em se aceitar e se adequar à sociedade torna-se evidente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa deleis para a aprovação do presente projeto.

Por todo o exposto, e por se tratar de proposição de indiscutível interesse público, lastreada nos ditames constitucionais e legais, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada pelos nossos Pares.

Salvador, 30 de novembro de 2021.



FABIO SOUZA